

QUEM (NÃO) PODE REPRODUZIR: UM ESTUDO SOBRE A INVISIBILIDADE DO PÚBLICO TRANS E A LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Mariana Costa de Souza¹
Letícia Oliveira da Silva Bello²
Sérgio de Souza³

sergiosouza-adv@bol.com.br

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências humanas

PALAVRAS-CHAVE: transexualidade, reprodução, planejamento familiar.

INTRODUÇÃO:

A transexualidade é um dos temas mais controversos da bioética. A temática é encoberta por autocompreensões assimétricas de mundo vinculadas a uma moralidade tradicional religiosa, as quais acabam por minimizar a necessidade de desconstrução do binarismo de gênero e da cisheteronormatividade. Diante dessa estrutura conceitual, os estudos contemporâneos ratificam que a concepção binária de gênero e o alinhamento automático entre sexo anatômico e identidade sexual configuram categorias construídas culturalmente. Essa estrutura binária deve ser suscetível à desconstrução, de maneira a questionar a regra da heteronormatividade e seus efeitos potencialmente excludentes. Percebe-se que, embora haja uma tentativa de inclusão dos direitos dos trans nos textos normativos, ainda persiste uma negação do acesso desse grupo aos direitos básicos, como forma de puni-los por não se encaixarem no padrão hegemônico de gênero. De acordo com Barboza (2012), a abordagem de sexualidade e da identidade de gênero ainda é limitada a uma visão médica e/ou cis-heteronormativa, impactando negativamente direitos de sujeitos e grupos frequentemente já marginalizados e inviabilizando uma perspectiva mais positiva e emancipatória de sexualidade. Nesse contexto, conferir aos direitos sexuais conteúdo autônomo permite não apenas abarcar e mobilizar práticas e identidades tradicionalmente excluídas, mas também conceber perspectivas contra-hegemônicas de sexualidade e gênero. Assim, para Ávila (1994), conceber direitos sexuais e reprodutivos sob uma ótica hegemônica dos direitos humanos, universalizante e reiteradora das desigualdades históricas e estruturais, pode gerar uma legitimidade rasa e excludente, porque devido à sua natureza e à forma como projeta em seus discursos normativos os sujeitos desses direitos, não levará em

¹ Advogada graduada pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

² Acadêmica do 8º período do curso de Direito da Faculdade Vértix

³ Advogado, especialista em Direito e Processo do Trabalho, especialista em Docência de Ensino Superior, professor da Faculdade Vértix Trirriense – Univértix.

consideração a diversidade de possibilidades de vivências dos gêneros presente na sociedade e a diversidade de direitos demandados por esse grupo. É justamente na consciência das diferenças, que não devem ser meramente toleradas, mas tidas como base de polaridades necessárias, principalmente para se pensar direitos reprodutivos de pessoas trans a partir da lógica da diversidade. Deve-se interpretar o direito de forma contra hegemônica, ou seja, fazendo-o operar em um sentido contrário à manutenção de situações de exclusão. Nesse sentido, o que se pretende demonstrar é que o gênero e a sexualidade são categorias úteis e potentes da análise e crítica jurídica. Elas se apresentam como perspectivas ou posicionalidades privilegiadas para um exame de como as leis, as decisões judiciais, as teorias do direito, em suas categorias e pressuposições, estão atravessadas de modo persistente e sistemático por estruturas e dispositivos sexistas e heteronormativos. A partir da teoria queer, busca-se criticar e desestabilizar os entendimentos essencialistas sobre sexo, gênero e sexualidade, recusando o governo de poderes heterossexistas e produzindo, em suas múltiplas perspectivas e estratégias, um contradiscurso que tensiona, desloca e subverte os poderes e saberes hegemônicos. Por serem definidas como pessoas que não aceitam o sexo que ostentam anatomicamente, identificando-se com o gênero oposto, e afastando-se do padrão hegemônico, as experiências do grupo trans relacionadas à reprodução e à parentalidade são predominantemente invisibilizadas, sendo tratadas de maneira genérica e superficial por todo o ordenamento, segundo Almeida (2018). A atual Constituição, no art. 226, §7º, tratou do planejamento familiar, estabelecendo que seu exercício seja pautado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, limitando-o apenas em situações excepcionais. Posteriormente, a Lei nº 9.263/96, que regulamentou o referido dispositivo constitucional, dispôs que o planejamento familiar constitui direito de “todo cidadão”. Nesse sentido, o objetivo desse trabalho se resume em evidenciar que as normas relacionadas ao planejamento familiar são insuficientes para promover a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil.

METODOLOGIA

Propõe-se estudo teórico, a ser realizado mediante pesquisa bibliográfica durante o ano de 2022, além de incluir análise de normas relacionadas à promoção de direitos e garantias ao público trans, e incluirá análise de jurisprudência, propostas legislativas e dados sociais. O material será obtido através de artigos publicados em revistas especializadas, anais de congresso e de debates legislativos, acórdãos de tribunais superiores, textos e materiais publicados na rede mundial de computadores, e serão utilizados critérios como relação com os assuntos referentes à reprodução, transexuais e planejamento familiar no Brasil. O método de abordagem será o hipotético-dedutivo, considerando a hipótese básica para responder sobre a real efetividade da referida lei. A pesquisa, nos limites dos objetivos propostos, será desenvolvida do seguinte modo: (i) levantamento

bibliográfico referente a cada objetivo apresentado; (ii) estudo crítico do material doutrinário; (iii) análise das normas relacionadas ao objeto da pesquisa e análise de jurisprudenciais dos principais tribunais nacionais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Trata-se de uma pesquisa ainda em andamento e os resultados parciais registram até o momento o início da realização de levantamento bibliográfico, mediante as referências bibliográficas já apresentadas no corpo do presente resumo, que tratam mais especificamente sobre planejamento familiar, direitos reprodutivos e proteção à autonomia de transexuais. Até o estágio em que se encontra a pesquisa, o resultado a que se chegou foi o de que os direitos sexuais e reprodutivos dessas pessoas não se concretizam efetivamente, promovendo uma esterilidade simbólica, e isso se dá porque a condição dessas pessoas as coloca em zona de abjeção, que põe em risco o exercício de direitos fundamentais, reflexo da ainda restrita percepção jurídica dos sujeitos de direito no que diz respeito às diversas dimensões da sexualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Serão apresentadas com a finalização do trabalho.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vitor. **O Direito ao Planejamento Familiar e as novas Formas de Parentalidade na Legalidade Constitucional**. In: Direito Civil: Estudos - Coletânea do XV Encontro dos Grupos de Pesquisa - IBDCIVIL. São Paulo: Blucher, 2018, p. 419 -448.

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. **Modernidade e cidadania reprodutiva**. In: ÁVILA, Maria Betânia de Melo; BERQUÓ, Elza. Direitos reprodutivos: uma questão de cidadania. Brasília: Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA, 1994, p. 9.

BARBOZA, Heloisa Helena. **Proteção à autonomia reprodutiva dos transexuais**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 20, n. 2, ago. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000200015. Acesso em 15 ago. 2022.